

# ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:

**Artigo 1º:** O INSTITUTO BRASILEIRO DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO INTEGRAL À VÍTIMAS , neste Estatuto designada simplesmente como PROVITIMA , tem a sua sede provisória na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 726, conjunto 1209, Centro, CEP: 01310-100; é uma Associação de direito privado, constituída com tempo de duração indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os que a ela se dirigirem, independente da classe social, nacionalidade, gênero, raça e crença religiosa.

## CAPÍTULO II

### PRERROGATIVAS DO INSTITUTO:

**Artigo 2º:** No desenvolvimento das suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I- Acolher e proteger— independentemente do espaço geográfico onde estiverem—, as vítimas de crimes, atos infracionais, graves violações de direitos humanos e liberdades individuais, de calamidades públicas, desastres naturais, epidemias/endemias, em especial as da COVID-19, fornecendo tanto à vítima quanto aos seus familiares suporte emocional, espiritual e jurídico e de outras enfermidades de natureza epidêmica que venham a ocorrer;

PRENOTADO  
4º RCP/133

- II- Tomar medidas efetivas para evitar a revitimização e, na medida do possível, auxiliar na busca de reparação pelos danos sofridos;
- III- Difundir e promover junto à comunidade, através de campanhas ou qualquer outro meio, esclarecimento e elucidação quanto aos direitos dos cidadãos e às finalidades desta Associação;
- IV- Atuar para promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a igualdade, a democracia e outros valores universais;
- V- Promover as práticas de Justiça Restaurativa, independente da origem do conflito;
- VI- Promover atividades e ações desportivas e culturais, voltadas ao bem-estar social, ao desenvolvimento da resiliência coletiva e ao desenvolvimento humano através da aquisição de conhecimento em diferentes áreas;
- VII- Atuar em favor do respeito à igualdade de gênero e na erradicação de todas as formas de violência contra mulheres e outros coletivos vulneráveis;
- VIII- Desenvolver normatização baseada na experiência das vítimas, na legislação e em estudos multidisciplinares bem como propor a adoção de medidas ao Poder Público em todas as suas esferas e a empresas privadas;
- IX- Promover estudos e pesquisas com a finalidade de produzir informação e conhecimento técnicos e científicos que digam respeito às questões supra;
- X- Desenvolver normatização baseada na experiência das vítimas, na legislação e em estudos multidisciplinares bem como propor a adoção de medidas ao Poder Público em todas as suas esferas e a empresas privadas;
- XI- Sugerir alterações legislativas na esfera municipal, estadual e federal capazes de viabilizarem a concretude do exercício dos direitos humanos previsto nos Tratados Internacionais de que o Brasil faz parte e dos direitos e garantias individuais constitucionais;

PRENOTADO  
4º RCPJ/S.P.

0

ALS

- XII- Emitir selo de empresa acolhedora a pessoas jurídicas de direito público ou privado, que possuam política de *compliance* visando o respeito aos direitos defendidos por esta Associação, inclusive relativos ao meio ambiente;
- XIII- Organizar e realizar eventos, congressos, reuniões, workshops, conferências, debates, cursos, mostras, exposições, seminários, estudos, palestras e concursos para profissionais e estudantes relacionados às suas finalidades e que de alguma forma, promova conhecimento e capacitação, com impacto na diminuição da desigualdade;
- XIV- Participar de eventos relacionados aos objetivos da Associação tanto nacionais quanto internacionais;
- XV- Editar e publicar obras tanto em papel quanto eletrônicas, revistas, jornais, manuais de orientação, website para consultas e plataformas;
- XVI- Receber fundos, contribuições, matérias e incentivos de qualquer natureza, bem como implementar, gerenciar e ceder espaço publicitário nas diversas mídias, com a finalidade de angariar fundos a serem aplicados na manutenção da Associação e na execução dos seus objetivos;
- XVII- Atuar no foro judicial e extrajudicial, promovendo as ações e medidas que se fizerem necessárias sempre que for observada a violação de direitos, bem como atuar com *amicus curiae* em processos judiciais em todas as esferas;
- XVIII- Participar de eventos relacionados aos objetivos da Associação tanto nacionais quanto internacionais;
- XIX- Promover eventos, desenvolver atividades educativas, de prevenção ou resolutivas em plataformas de metaverso ou redes sociais, tais como facebook, meta, instagram, youtube, linkedin e assemelhados.

PRENOTADO  
4º RCP/13E

**Parágrafo único:** para alcançar as suas finalidades, a Associação se organizará em tantas filiais quanto se fizerem necessárias em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto.

**Artigo 3º-** A entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL:**

**Artigo 4º-** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída por todos os seus associados, podendo ocorrer nas seguintes modalidades: Ordinárias e Extraordinárias. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos, e quóruns diferenciados deste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. destituir os administradores;
- II. alterar o estatuto;
- III. eleger os administradores;
- IV. aprovar as contas;
- V. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI. prorrogar o mandato da Diretoria por período não superior a 1 ano;

PRENOTADO  
4º FCPJ/SP

Q 255

VII. extinguir a entidade quando não houver mais interesse, que inviabilize a continuidade de suas finalidades, mediante a aprovação de dois terços (2/3) dos associados presentes, ou depois de uma (1) hora com qualquer número;

VIII. deliberar sobre assunto de interesse do Instituto;

IX. deliberar sobre recurso de exclusão de associados.

**Parágrafo Primeiro.** Para as deliberações a que se refere o inciso I deste artigo é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, sendo em primeira chamada, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com maioria absoluta dos associados em dia com as suas obrigações sociais.

**Parágrafo Segundo.** Para as deliberações a que se referem o inciso II deste artigo é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

**Parágrafo Terceiro:** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação com antecedência mínima de 5 dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, com intervalo de no mínimo 30 minutos, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

**Parágrafo Quarto:** - As assembleias gerais, poderão ocorrer, a critério do Presidente, em ambiente virtual por videoconferência, oportunidade em que qualquer *software*, ou aplicativo, poderá ser utilizado para sua realização, sendo que, neste caso, além dos requisitos necessários à convocação, será necessário que conste do edital de convocação

PRENOTADO  
4º RCP/13P

① AS

a modalidade virtual, e, ainda, os meios necessários para que o associado possa acessar o mecanismo virtual de deliberação, garantindo a todos os associados o acesso a plataforma escolhida.

**Parágrafo Quinto:** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

## CAPÍTULO IV

### DOS ASSOCIADOS:

**Artigo 5º-** Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores:** os que participaram da fundação da Associação.;
- II. Associados Beneméritos:** associados ou não que venham a contribuir para o engrandecimento do patrimônio da entidade;
- III. Associados Honorários:** cidadãos que tenham prestado serviço de grande relevância à Associação, contribuindo para a solução de problemas de interesse dos associados;
- IV. Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

**Artigo 6º** – Poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

PRENOTADO  
4º RCP/GE

① 259

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Artigo 7º - São deveres dos associados:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Comparecer por ocasião das eleições;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Parágrafo Único** - É dever do associado contribuinte honrar, pontualmente, com as contribuições associativas.

**Artigo 8º - São direitos dos associados:**

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal,

**Parágrafo Primeiro** - Os direitos mencionados nos incisos I e II acima só poderão ser exercidos por associados quites com suas obrigações sociais.

**Parágrafo Segundo** - Somente os associados fundadores podem votar para os cargos descritos no artigo 13.

PRENOTADO  
4º RCP/1988

Q  
BLS

**Artigo 9º** – É direito de o associado demitir-se do quadro social quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

**Artigo 10** – A perda da qualidade de associado através de exclusão será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestando a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**Artigo 11** – Os associados estão sujeitos à aplicação pela Diretoria Executiva das seguintes penas:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO:**

**Artigo 12-** São órgãos da Associação:

- 1.Assembleia Geral;
- 2.Diretoria Executiva;
- 3.Conselho Fiscal.
- 4.Conselho Superior.

### **DIRETORIA EXECUTIVA:**

**Artigo 13-** A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 4 membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e, Tesoureiro.

**Parágrafo primeiro:** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

PRENOTADO  
4º PCP/UGP

D

BLS

**Parágrafo segundo:** Constituirá em primeira chamada com a maioria absoluta da Diretoria Executiva e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

**Parágrafo terceiro:** A reunião poderá ser realizada por videoconferência, quando não for possível a sua realização presencial. Neste caso, deverá ser informado na convocação esta informação, bem como qual plataforma digital será utilizada, devendo ainda, ser garantido a todos os diretores o acesso a plataforma escolhida.

**Artigo 14:** Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Eleger e destituir os membros do Conselho Superior.
- IX. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**Artigo 15-** Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

PRENOTADO  
4º RCP/16

9

W.S

- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
  - VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
  - VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- VIII. Celebrar convênios e parcerias com outras associações ou sociedades.

**Parágrafo Único** – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Artigo 16-** Compete ao Secretário:

- I. Redigir e manter em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda os arquivos da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
- V. Propor a celebração de convênios e parcerias.
- VI. Substituir legalmente o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 17:** Compete ao tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

PRENOTADO  
4º RCP/36

R

AS

VI. Substituir legalmente o secretário em suas faltas e impedimentos.

### **REMUNERAÇÃO:**

**Artigo 18-** Os exercícios do cargo previsto nesse estatuto não serão remunerados.

Parágrafo primeiro. As receitas obtidas com a realização de atividades institucionais serão destinadas ao pagamento de suas despesas.

Parágrafo segundo. As atividades acadêmicas desenvolvidas pela diretoria executiva e associados, tais como palestras, cursos e capacitações, poderão ser remuneradas de acordo com o preço de mercado, desde que exista receita para tal finalidade, descontando-se os custos operacionais de sua realização e o pagamento dos tributos respectivos.

### **REEMBOLSO DE DESPESAS:**

**Artigo 19 -** As despesas com registro de atas, domínios e plataforma na internet, lançamento do instituto, dentre outras necessárias para as atividades iniciais do instituto, ficam, desde já, autorizadas, devendo ser reembolsadas a quem for de direito.

### **DO MANDATO:**

**Artigo 20-** As eleições para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo haver reeleição.

### **DA RENÚNCIA:**

**Artigo 21 -** Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido, por seu substituto legal.

**Parágrafo Primeiro –** O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação. No caso de renúncia de membros do Conselho Fiscal, o renunciante deverá ser substituído, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo onde deverá ser convocada a Assembleia

PRENOTADO  
4º RCPJ-SP

Geral, para eleição de novo membro que assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, um quinto (1/5) dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá novos diretores que nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

**Artigo 22-** Os membros da Diretoria Executiva não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação, sem prejuízo do disposto no art. 18 , parágrafo segundo.

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 23** -O Conselho Fiscal, que será composto por **3 (três)** membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo único-** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação. Constituirá em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

PRENOTADO  
1º PCP/198

Q  
bjs

## DO CONSELHO SUPERIOR:

**Artigo. 24.** O Conselho Superior será composto de número ilimitado de membros associados beneméritos do Instituto, eleitos pela diretoria ou indicados no ato de fundação do instituto.

**Artigo. 25.** Compete ao Conselho Superior subsidiar as atividades do Instituto com dados, análises, estudos, opiniões e pareceres, solicitados por quaisquer dos representantes da Diretoria Executiva do Instituto ou pela Assembleia Geral.

## DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS:

**Artigo 26-**Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva, conselho fiscal e conselho superior, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO SOCIAL:

**Artigo 27-** O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações de bens de quaisquer naturezas, legados, direitos e valores adquiridos a qualquer título e suas possíveis rendas e, ainda, valores arrecadados através da realização de festas e outros eventos (cursos, palestras, competições, etc), desde que revertidos em benefício da associação, excluídas as despesas para a sua realização;
- III. Valores arrecadados com propagandas feitas em mídias diversas;

PRENOTADO  
4º PCPJ/SE

0

BJS

## CAPÍTULO VII

### DOS EMBAIXADORES E EMBAIXADORAS:

**Artigo 28.** Visando à consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades sociais, o Instituto poderá contar com a colaboração de pessoas físicas que terão papel destacado na promoção institucional do Instituto, sendo denominados embaixadores e embaixadoras.

Parágrafo único. A indicação para o cargo será realizada pelo Presidente, não sendo necessária a convocação de Assembleia para tal finalidade.

## CAPÍTULO VIII

### DA REFORMA ESTATUTÁRIA:

**Artigo 29-** O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

## CAPÍTULO IX

### DA DISSOLUÇÃO:

**Artigo 30-** A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral,

PRENOTADO  
4º ROPJGP

Ⓢ

AS

especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem maioria simples dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

**Artigo 31.** No caso de extinção da Associação, seu patrimônio terá o destino decidido por Assembleia Geral, e o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, devendo ser preferencialmente revertido para entidade de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do instituto.

**Parágrafo único:** Antes da destinação do remanescente referida neste artigo, podem os associados e diretores receberem em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

## CAPÍTULO X

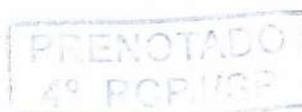
### DO EXERCÍCIO SOCIAL:

**Artigo 32** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Artigo 33-A** Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no território nacional.



©

WLS

## CAPÍTULO XII

### DAS OMISSÕES:

**Artigo 34-** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

São Paulo, 04 de junho de 2022

Presidente:

 4º Tab.

Nome: CELESTE LEITE DOS SANTOS  
RG 238148737  
CPF 18711729856

Advogada:



Nome: MARILENE PEREIRA DE ARAUJO – OAB 197.541-SP





## 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro

Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

**Nº 704.008 de 05/07/2022**

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 37 (trinta e sete) páginas, foi apresentado em 28/06/2022, o qual foi protocolado sob nº 415.304, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 704.008 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Denominação**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ATENCAO E PROTECAO INTEGRAL A VITIMAS**

**CNPJ nº 47.027.018/0001-40**

**Natureza:**

**ESTATUTO**

São Paulo, 05 de julho de 2022

Carlos Augusto Peppe  
Escrivente

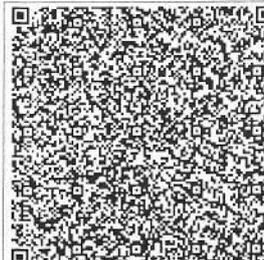
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 304,23	R\$ 86,68	R\$ 59,50	R\$ 16,18	R\$ 20,77
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 14,73	R\$ 6,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 508,46



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtpsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtpsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00201133861406584**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

**1134804PJBD000039349DD22X**